



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 774 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2019 recursos financeiros a título de subvenção às entidades privadas sem fins lucrativos que especifica e nos valores nelas constantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2019 a título de subvenção recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos a seguir indicadas para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social e educação, em consonância com os seguintes valores e ações a seguir indicados:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão - APAE; CNPJ nº 50.732.460/0001-82; repasses no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao pagamento de despesas com educação e inclusão social, que serão distribuídos em parcelas mensais até o encerramento do exercício.

II - Fundação Reviver - Unidade de Acolhimento Institucional CNPJ nº 01.217.717/0001-52, repasse no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a finalidade de Acolhimento Institucional e Proteção Social Especial, de crianças e adolescentes a fim de garantir a proteção integral, em caráter provisório e excepcional que serão distribuídos no citado exercício em parcelas mensais até o encerramento do exercício.

III – Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão (Asilo de Rincão); inscrito no CNPJ sob nº 56.338.056/0001-05; repasses no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) destinado ao pagamento de despesas para reforço do custeio dos idosos que lá se encontram abrigados, que serão distribuídos em parcelas mensais até o encerramento do exercício.

Art. 2º Em virtude do comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os repasses de recursos a título de subvenção pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 “caput” e § 4º da Lei, ficando convalidados os termos formalizados pela municipalidade nestes moldes.

Art. 3º As despesas da presente lei serão suportadas por dotações devidamente consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 20 de dezembro de 2018.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal